

**TEXTO FINAL APROVADO PELA
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 18, DE 2008

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de interrupção do contrato de trabalho em razão de casamento para até 5 dias consecutivos e estender esse benefício aos empregados que tenham formalizado união estável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473.

.....
II – até 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

.....
Parágrafo único. O disposto no inciso II aplica-se ao empregado que firmar escritura pública de reconhecimento de união estável, conforme o previsto no art. 1.723 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.